CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 303/56

MODIFICA A LEI Nº 120/52 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei nº 120/52 que passará a ter a seguinte redação: Art. 1º:
As faixas de terrenos de propriedade do município, situadas entre a propriedade particular e o alinhamento das ruas, serão objetos de alienação ao proprietário confrontante no sentido de rua, confrome as disposições desta Lei:

ART. 2º - Ao art. 2º da lei 120/52, passa a ter a seguinte redação:
Os proprietários marginais terão direito a requerer à Prefeitura o título translativo da propriedade da faixa marginal, mediante apresentação:
a - Do título aquisitivo do terreno confinante, de sua propriedade, devidamente formalizado;
b - Certidão de verificação de metragem,(con) fornecida pela municipalidade;
c - Do comprovante do pagamento recolhido à tesouraria da Prefeitura, da importâncoa correspondente por metro, na aquisição anterior;

ART. 3º - A área alienada será adquirida pelo proprietário confinante ao preço base, por metro quadrado, na conformidade do correspondente por metro, na aquisição anterior.

ART. 4º - Revogam-sé as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 31 de outubro de 1956
Dr. José Narciso de Queiroz Netto - Prefeito Municipal